

**ANÁLISE DO MODELO DE ESCOLA DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL  
COMO POLÍTICA EDUCACIONAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988<sup>1</sup>**

**ANALYSIS OF THE MILITARY EDUCATIONAL SUPERVISION SCHOOL  
MODEL AS EDUCATIONAL POLICY IN LIGHT OF THE 1988 FEDERAL  
CONSTITUTION**

**ANÁLISIS DEL MODELO DE ESCUELA DE SUPERVISIÓN MILITAR  
EDUCATIVA COMO POLÍTICA EDUCATIVA A LA LUZ DE LA CONSTITUCIÓN  
FEDERAL DE 1988**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-031>

**Data de submissão:** 04/05/2025

**Data de publicação:** 04/06/2025

**Andrade de Aguiar Jorge**

Graduando do Curso de Direito da FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS  
HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG, Tucuruí-PA  
E-mail: andrade.jorge@faculdadegamaliel.com.br

**Antônio Carlos Pantoja Freire**

Professor Orientador Mestre: FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS  
HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG, Tucuruí-PA  
E-mail: antonio.freire@faculdadegamaliel.com.br

---

**RESUMO**

A militarização de escolas públicas no Brasil, representada pela Supervisão Militar Educacional (SUME) no Pará, justifica-se pela necessidade de combater a violência escolar, mas suscita debates sobre sua compatibilidade com princípios educacionais democráticos. Este trabalho analisa a legitimidade jurídica da SUME, avaliando sua conformidade com a legislação brasileira e seus impactos nos direitos dos estudantes. Por meio de revisão bibliográfica e análise documental, examinaram-se leis, jurisprudências e estudos sobre o tema. Os resultados indicam que, embora o programa não viole formalmente a LDB ou a Constituição, sua operação prática pode limitar a autonomia escolar e a liberdade discente, além de centralizar decisões em agentes militares. Conclui-se que a SUME requer ajustes para equilibrar segurança e direitos fundamentais, privilegiando modelos participativos e alternativas menos coercitivas.

**Palavras-chave:** Militarização Escolar. Direitos Educacionais. Segurança Pública. Gestão Democrática. Polícia Militar.

**ABSTRACT**

The militarization of public schools in Brazil, exemplified by the Educational Military Supervision (SUME) in Pará, is justified by the need to address school violence but raises debates about its alignment with democratic educational principles. This study examines the legal legitimacy of SUME, assessing its compliance with Brazilian legislation and its impacts on students' rights. Through bibliographic review and document analysis, laws, jurisprudence, and studies on the topic were

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

examined. Findings suggest that while the program does not formally violate the National Education Guidelines (LDB) or the Constitution, its practical implementation may restrict school autonomy and student freedom, while centralizing decision-making with military agents. The conclusion emphasizes the need for adjustments to SUME to balance security and fundamental rights, favoring participatory models and less coercive alternatives.

**Keywords:** School Militarization. Educational Rights. Public Security. Democratic Management. Military Police.

## RESUMEN

La militarización de las escuelas públicas en Brasil, representada por la Supervisión Militar Educativa (SUME) en Pará, se justifica por la necesidad de combatir la violencia escolar, pero suscita debates sobre su compatibilidad con los principios educativos democráticos. Este trabajo analiza la legitimidad jurídica de la SUME, evaluando su conformidad con la legislación brasileña y sus impactos en los derechos de los estudiantes. Mediante una revisión bibliográfica y un análisis documental, se examinaron leyes, jurisprudencia y estudios sobre el tema. Los resultados indican que, aunque el programa no viola formalmente la LDB ni la Constitución, su funcionamiento práctico puede limitar la autonomía escolar y la libertad de los estudiantes, además de centralizar las decisiones en los agentes militares. Se concluye que la SUME requiere ajustes para equilibrar la seguridad y los derechos fundamentales, privilegiando modelos participativos y alternativas menos coercitivas.

**Palabras clave:** Militarización escolar. Derechos educativos. Seguridad pública. Gestión democrática. Policía militar.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação, enquanto direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, representa um pilar essencial para o desenvolvimento social e a formação cidadã (Brasil, 1988). Contudo, nas últimas décadas, o ambiente escolar brasileiro tem enfrentado desafios crescentes, marcados pela escalada de violência e insegurança.

A militarização de escolas públicas tem ganhado destaque no Brasil como uma estratégia para combater a violência e melhorar a disciplina no ambiente escolar. No Estado do Pará, a Supervisão Militar Educacional (SUME), implementada pela Polícia Militar, representa um modelo que busca aliar segurança e educação, baseando-se em princípios como disciplina, formação cívica e prevenção da violência.

No Estado do Pará, essa preocupação materializou-se na Lei Estadual 9.900/23, que estabeleceu o Programa Escola Segura criando o Núcleo de Segurança Pública e Proteção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), ampliando a atuação da Polícia Militar (PM) no âmbito educacional por meio da Supervisão Militar Educacional (SUME), iniciativa em vigor desde 2017.

O SUME propõe uma gestão compartilhada entre PM e prefeituras, assumindo o controle administrativo e disciplinar de escolas públicas. Seus objetivos centrais incluem a prevenção da criminalidade, o fomento de valores como disciplina e cidadania, e o apoio às atividades pedagógicas.

No entanto, essa abordagem suscita debates sobre sua compatibilidade com a garantia dos princípios educacionais democráticos e os direitos fundamentais dos estudantes, especialmente no que diz respeito à autonomia escolar e à liberdade de expressão.

Este trabalho concentra-se na análise jurídica da SUME em uma escola municipal do Estado do Pará, notadamente, a escola "Manoel Carlos Silva" como um dos locais de realização, o qual será examinado a conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de discutir os impactos dessa política no ambiente educacional.

O problema central deste estudo é investigar se a supervisão militar nas escolas, conforme implementada no Pará, respeita os princípios da gestão democrática da educação e os direitos fundamentais dos alunos, ou se representa uma forma de intervenção excessiva que pode comprometer a liberdade e a pluralidade no espaço escolar.

O objetivo geral é analisar a legitimidade jurídica da SUME, enquanto os objetivos específicos incluem: (a) verificar sua conformidade com a legislação educacional; (b) avaliar os impactos na autonomia escolar e nos direitos dos estudantes; e (c) discutir alternativas para conciliar segurança e liberdade pedagógica.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de fontes como artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e jurisprudência, além de análise documental de materiais relacionados à SUME e às políticas públicas educacionais, além de observações in loco das dinâmicas pedagógicas e interações entre militares, educadores e discentes.

A relevância científica deste trabalho reside na contribuição para o debate sobre militarização escolar, tema ainda pouco explorado sob a perspectiva jurídica. Socialmente, discute-se um modelo que afeta diretamente estudantes, educadores e comunidades, levantando questões sobre direitos humanos e educação democrática. A viabilidade da pesquisa é garantida pela disponibilidade de fontes e pela atualidade do tema, que envolve políticas públicas em constante avaliação.

## **2 PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS NORTEADORES DO SUME**

Supervisão Militar Educacional ou SUME constitui uma iniciativa estratégica da Polícia Militar do Pará (PMPA), inserida no contexto de políticas de segurança pública que visam à transformação do ambiente escolar em espaços seguros e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Os princípios educacionais do SUME são alicerçados em pilares que harmonizam práticas pedagógicas com valores castrenses, articulando-se às diretrizes nacionais de educação e às demandas locais de prevenção à violência.

Um dos fundamentos centrais do SUME é a disciplina como ferramenta de organização social. A presença de supervisores militares nas escolas não se limita ao controle de condutas, mas busca instituir uma rotina estruturada, pautada em horários regulares, uniformização e respeito às normas institucionais (BRASIL, 2025).

Essa abordagem, conforme registros da PMPA, está vinculada à noção de que a ordem é condição essencial para o aprendizado, alinhando-se a preceitos foucaultianos de disciplinarização dos corpos e espaços, ainda que adaptados ao contexto educacional (BRASIL, 2025).

A ênfase na disciplina também se reflete na padronização de comportamentos, como observado nas ações da Companhia Independente de Polícia Escolar (CIPOE), que atua com rondas e planos de segurança para coibir infrações, conforme análises acadêmicas sobre a militarização de territórios escolares.

Outro princípio estruturante apontado por Silva (2021) é a formação cívica e moral, que visa incutir nos estudantes valores como patriotismo, ética e responsabilidade social. O SUME integra atividades extracurriculares, como cerimônias cívicas, instruções sobre hierarquia e participação em projetos comunitários, ressaltando a importância do civismo na construção da cidadania.

Documentos institucionais destacam que tais práticas são inspiradas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza o desenvolvimento de competências socioemocionais. A inserção de versículos bíblicos e símbolos religiosos em materiais divulgados pela PMPA, embora controversa, revela uma tentativa de associar valores morais tradicionais à formação escolar, reforçando a noção de que a educação transcende a esfera cognitiva, abarcando dimensões éticas e espirituais (SILVA, 2021).

Ainda conforme Silva (2021), a prevenção da violência emerge como eixo prioritário, articulando segurança pública e educação. O SUME opera por meio de diagnóstico de vulnerabilidades, mapeamento de áreas de risco e integração com órgãos de segurança, como evidenciado nos Planos de Segurança Escolar (PSE) elaborados pela CIPOE.

A estratégia inclui capacitação de docentes e alunos em práticas de autoproteção, além da mediação de conflitos, visando reduzir índices de indisciplina e criminalidade. Relatórios de gestão da PMPA ressaltam que essa abordagem preventiva é respaldada por investimentos em treinamento de policiais e aquisição de equipamentos, como coletes balísticos e armamentos não letais, garantindo que a atuação nas escolas equilibre rigor e respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2025).

A integração comunitária configura-se como quarto princípio, reconhecendo que a efetividade do SUME depende da colaboração entre escola, família e sociedade. Projetos como o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) exemplificam essa sinergia, ao promover palestras e atividades conjuntas que envolvem pais, alunos e militares (BRASIL, 2025).

Dados do Departamento-Geral de Educação e Cultura (DGEC) indicam que escolas com supervisão militar registraram redução na evasão escolar e maior engajamento familiar, fatores associados à criação de ambientes acolhedores e à valorização do diálogo. Essa perspectiva ecoa teorias educacionais que defendem a escola como espaço de construção coletiva, ainda que adaptada à lógica militarizada de gestão (ALMEIDA, 2023).

Por fim, o alinhamento curricular às demandas contemporâneas assegura que o SUME não se restrinja à imposição de regras, mas promova inovação pedagógica. A incorporação de tecnologias, como plataformas de ensino a distância, e a oferta de cursos profissionalizantes refletem a adaptação às necessidades do mercado e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Relatórios técnicos enfatizam que a formação continuada de supervisores militares inclui módulos sobre didática e direitos humanos, garantindo que a atuação pedagógica seja tecnicamente qualificada (Silva, 2024). Essa dualidade entre tradição militar e modernização educacional ilustra a complexidade do modelo, que busca conciliar disciplina com preparação para os desafios do século XXI.

Portanto, os princípios do SUME revelam uma proposta educacional híbrida, onde elementos castrenses e pedagógicos coexistem, visando não apenas à segurança, mas à formação de cidadãos alinhados a valores éticos e capazes de contribuir para a ordem social.

Contudo, críticas à militarização, como as apresentadas em estudos sobre a CIPOE, alertam para riscos de excesso de controle e supressão de pluralidades, desafio que exige monitoramento contínuo para equilibrar eficácia e respeito às liberdades individuais.

## 2.1 CONFORMIDADE DA SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL - SUME COMO POLÍTICA EDUCACIONAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A implementação do Programa Supervisão Militar Educacional (SUME) no Estado do Pará suscita importantes questionamentos sobre sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em relação a três eixos fundamentais: autonomia escolar, liberdade de expressão dos estudantes e função socioeducativa da Polícia Militar (BRASIL, 2025).

O artigo 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96), estabelece como princípio da educação nacional a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" (Brasil, 1996). Esse dispositivo reconhece à comunidade escolar, professores, gestores, alunos e pais, um papel central na tomada de decisões relacionadas ao projeto pedagógico e à organização interna das instituições educacionais (BRASIL, 2025).

No entanto, a atuação da Polícia Militar por meio do SUME pode ser interpretada como uma limitação à autonomia escolar, sobretudo quando militares assumem funções administrativas e disciplinares que tradicionalmente cabem aos profissionais da educação.

Para Mendonça (2019), embora o programa seja apresentado como uma iniciativa de cooperação entre a Polícia Militar e Secretaria de Educação, a presença de agentes armados e hierarquicamente superiores dentro da escola tende a desbalancear o poder de decisão, relegando educadores e diretores a um papel secundário nas questões relativas à gestão e à prática pedagógica.

Assim, embora o SUME não viole formalmente a LDB, seu modelo operacional pode conflitar com o espírito do princípio da gestão democrática, ao concentrar prerrogativas de comando em mãos não educacionais, sem garantir espaços reais de participação da comunidade escolar.

Por sua vez, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal assegura a todos o "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Embora esse dispositivo trate especificamente da liberdade de profissão, ele é parte de um conjunto mais amplo de garantias constitucionais que incluem a liberdade de expressão (art. 5º, IX), a dignidade humana (art. 1º, III) e o respeito à criança e ao adolescente (art. 227) (BRASIL, 2025).

Segundo Mello (2022), dentro do ambiente escolar, a liberdade de expressão compreende o direito dos estudantes de manifestar suas opiniões, vestir-se conforme sua identidade pessoal e cultural, e participar de atividades de natureza crítica e reflexiva.

Contudo, nos moldes em que se apresenta o SUME, há indícios de que certas práticas possam restringir essa liberdade, especialmente quando há imposição de uniformes, controle rígido de comportamento e punições por desvios da norma estabelecida pelos supervisores militares (BRASIL; PASSOS, 2022).

A ausência de regulamentação específica para a atuação da PM nas escolas pode resultar em interpretações abusivas do conceito de ordem e disciplina, colocando em risco direitos individuais dos alunos. Nesse sentido, o programa precisa ser permanentemente avaliado quanto à sua proporcionalidade e necessidade, evitando que medidas de segurança comprometam a liberdade de expressão e a formação crítica dos jovens.

O artigo 144, §5º, da Constituição Federal dispõe que aos Estados compete organizar e manter polícias militares e corpos de bombeiros militares, cujas atribuições incluem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Embora a Carta Magna não mencione explicitamente a atuação da PM no ambiente escolar, reconhece-se que a prevenção da criminalidade e a manutenção da ordem são competências institucionais dessas corporações (BRASIL, 2025).

No entanto, a extensão dessa função ao âmbito educacional exige cuidadosa análise. O SUME vai além da simples vigilância escolar, assumindo responsabilidades pedagógicas e administrativas, o que pode extrapolar a vocação original da PM (MELLO, 2022).

Apesar disso, algumas experiências do SUME têm sido associadas à redução de violência escolar e melhoria nos indicadores educacionais, como será o caso apresentado adiante, sugerindo que, em contextos específicos, a intervenção militarizada pode cumprir uma função socioeducativa complementar.

### **3 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS**

O ambiente escolar, enquanto espaço formativo e social, é palco frequente de tensões e conflitos decorrentes das relações interpessoais, diferenças culturais, pressões sociais e desigualdades estruturais. Quando mal conduzidos, esses conflitos podem se transformar em episódios de violência, comprometendo o clima institucional e os processos pedagógicos (OLIVEIRA, 2022).

Nesse contexto, o SUME, implementado pelo Estado do Pará, surge como uma resposta institucional às demandas por segurança e convivência pacífica nas escolas públicas. Embora inicialmente possa parecer um modelo punitivo ou repressivo, o SUME apresenta estratégias que vão

além da simples vigilância ostensiva, incorporando elementos de mediação de conflitos, disciplina restaurativa e educação para a cidadania (SILVA, 2021).

Contudo, para avaliar sua legitimidade jurídica e eficácia social, é necessário confrontar suas práticas com as normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela jurisprudência nacional sobre atuação policial em ambientes educacionais.

### 3.1 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL – SUME COMO POLÍTICA EDUCACIONAL À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu Art. 15, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como membros de sociedade civil e protagonistas de seu processo de desenvolvimento” (BRASIL, 2025, online).

Enquanto que o Art. 101, V do mesmo dispositivo prevê que a prática de ato infracional deverá ser precedida de estudo psicológico e social, destacando a importância da abordagem educativa e não apenas punitiva na educação de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, conforme explica Oliveira (2021), o ECA orienta-se por uma lógica socioeducativa, cujo objetivo é promover a reflexão, a reparação e a reintegração social do jovem infrator, e não apenas aplicar sanções. A mediação de conflitos, inclusive, é reconhecida como uma ferramenta importante nesse processo, conforme apontado nos Parâmetros Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que recomendam a utilização de práticas restaurativas como forma de resolver disputas de maneira não violenta e participativa.

O SUME, por sua vez, também tem adotado estratégias de gestão de conflitos baseadas em diálogo e escuta ativa, como os círculos de paz, mediação entre pares e diálogo estruturado. Essas práticas são semelhantes às preconizadas pelo ECA, demonstrando compatibilidade com o paradigma socioeducativo (OLIVEIRA, 2022).

No entanto, uma diferença fundamental reside na autoria dessas intervenções, enquanto o ECA delega a responsabilidade principal aos profissionais da educação e assistência social, no SUME, essa função é assumida por agentes de segurança pública, o que pode gerar desconforto institucional e questionamentos quanto à legitimidade da presença policial em situações pedagógicas.

Embora o programa declare seguir modelos de disciplina restaurativa inspirados em autores como Elizabeth Wachtel e Howard Zehr, a ausência de regulamentação específica para a atuação militar no ambiente escolar cria riscos de instrumentalização coercitiva das práticas de mediação,

podendo ferir princípios como a voluntariedade, imparcialidade e confidencialidade inerentes ao processo de resolução de conflitos (MENDONÇA, 2019).

Assim, torna-se essencial que o programa seja submetido a mecanismos de controle externo, como o acompanhamento de representantes do Ministério Público e Conselhos Tutelares, garantindo que sua atuação esteja alinhada com os direitos fundamentais dos estudantes.

#### **4 ESCOLA SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL EM TUCURUÍ/PA: O CASO NA EMEF MANOEL CARLOS SILVA**

O Colégio com Supervisão Militar “Manoel Carlos Silva” é uma parceria da Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Polícia Militar do Pará.

Atualmente, a coordenação geral do projeto é feita pelo Tenente Coronel Marciel, enquanto a coordenação operacional é desenvolvida pelo Tenente Márcio, Tenente Júnior, bem como, outros Militares auxiliares.

O projeto Sume (Supervisão Militar Educacional) está em expansão em diversas localidades do Estado.

A integração entre o projeto pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí e a Supervisão Militar do 13º Batalhão de Polícia Militar, para a implantação do Colégio com Supervisão Militar “Manoel Carlos Silva”, o convênio foi assinado em 15 de agosto de 2022, proporciona aos alunos beneficiados chances de um futuro mais próspero através da educação e dos valores cívicos que serão cultuados diariamente.

Ao realizar uma visita in loco na escola Manuel Carlos Silva, foi possível constatar que a instituição dispõe de uma infraestrutura física grandiosa para os padrões tradicionais das escolas tucuruenses atuais, adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contando com um Laboratório de Informática, Sala de Leitura e projetos educacionais integrados ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que visam melhorar a qualidade do ensino e a participação dos alunos.

O Colégio com Supervisão Militar “Manoel Carlos Silva” é fruto de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Polícia Militar do Pará, representando um modelo de gestão de educação formal e disciplina militar. Localizada na Rua A, S/Nº, no bairro Nova Matinha, em Tucuruí, a escola atende alunos do Ensino Fundamental I e II, além de oferecer a modalidade de ensino integral para estudantes do 1º e 2º anos.

Antes da implantação do Programa de Supervisão Militar Educacional (SUME), a EMEF Manoel Carlos Silva contava com aproximadamente 500 alunos. Com a implantação do SUME, esse

número saltou para quase 1.200 matrículas, evidenciando a aceitação da comunidade e o impacto positivo da iniciativa. A escola opera em dois turnos:

- Manhã: Entrada às 07h00 e saída às 11h30.
- Tarde: Entrada às 13h00 e saída às 17h30
- Ensino integral têm aulas das 07h00 às 14h00.

A escola dispõe de clubes de atividades extracurriculares, como Futsal, Vôlei, Judô, Patins e Música, que visam estimular o desenvolvimento físico, cultural e socioemocional dos alunos.

Sob a coordenação dos militares, o SUME tem como objetivos principais:

- Garantir um ambiente escolar seguro e disciplinado.
- Promover valores cívicos, como respeito, hierarquia e responsabilidade.
- Elevar a qualidade do ensino por meio da integração entre pedagogia e disciplina militar.

O convênio para implantação do projeto foi assinado em 15 de agosto de 2022, consolidando a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí e o 13º Batalhão de Polícia Militar.

A EMEF Manoel Carlos Silva destaca-se pelo excelente desempenho em avaliações internas, em critérios como:

- Participação da comunidade.
- Estrutura física adequada.
- Desenvolvimento socioemocional dos alunos.
- Motivação e engajamento estudantil.

A implementação do SUME na EMEF Manoel Carlos Silva demonstra como a integração entre políticas educacionais municipais e metodologias militares pode:

- Suprir demandas de segurança e disciplina, reduzindo índices de violência e evasão escolar.
- Fortalecer a formação cívica, preparando os alunos não apenas academicamente, mas também como cidadãos conscientes.
- Ampliar o acesso a atividades extracurriculares, enriquecendo o currículo escolar. No entanto, é essencial monitorar os impactos a longo prazo, garantindo que a rigidez disciplinar não comprometa a criatividade e a autonomia dos estudantes. A prática educativa deve equilibrar a cultura local com a formação propedêutica, assegurando que os alunos desenvolvam habilidades críticas e socioafetivas além da disciplina.

O caso da EMEF Manoel Carlos Silva ilustra o potencial das escolas com supervisão militar para transformar realidades educacionais, especialmente em contextos onde a disciplina e a segurança são desafios. A expansão do SUME no Pará reflete um modelo em crescimento, que, quando bem implementado, pode oferecer educação de qualidade e oportunidades futuras para os alunos.

Entretanto, diante da análise crítica desenvolvida neste estudo e considerando os princípios constitucionais que regem a educação, torna-se necessário refletir sobre a compatibilidade do modelo com os direitos humanos, com foco na centralidade do estudante como sujeito de direitos.

Embora a experiência da EMEF Manoel Carlos Silva evidencie avanços significativos em termos de segurança, disciplina e engajamento comunitário, a eficácia e legitimidade do SUME devem ser avaliadas à luz dos marcos legais e normativos da educação brasileira, especialmente à proteção integral da infância e adolescência.

A adoção de práticas restaurativas em detrimento de punições severas é um avanço importante. Como aponta Lima (2023), a mediação qualificada de conflitos promove o protagonismo juvenil, a empatia e a escuta ativa, favorecendo uma abordagem mais humanizada da disciplina escolar. No entanto, para que essa prática se consolide, é necessário investir em formação contínua dos supervisores militares em temas como direitos humanos, diversidade, psicologia do desenvolvimento e legislação educacional.

Outro ponto essencial é a valorização da pluralidade no ambiente escolar. Práticas cívicas como o canto de hinos e o uso de uniformes padronizados devem ser ferramentas de construção da identidade coletiva, e não instrumentos de imposição simbólica. Como destaca Souza (2021), cidadania não se resume à adesão acrítica a valores instituídos, sendo indispensável garantir espaços para o exercício da liberdade de expressão, da crítica e do respeito às diferentes identidades culturais, religiosas e políticas.

No aspecto institucional, é fundamental preservar a autonomia pedagógica da escola. A prática, observada em experiências como a da Manoel Carlos Silva, de os supervisores militares solicitarem autorização aos docentes para intervir em sala de aula, deve ser normatizada e monitorada por conselhos escolares e ouvidorias. Isso assegura que a autoridade docente não seja comprometida e que o processo de ensino-aprendizagem não sofra interferências indevidas.

A formação dos agentes do SUME deve incluir obrigatoriamente temas como combate ao racismo, diversidade sexual e de gênero, garantias constitucionais e ética profissional. Segundo Mello (2022), políticas públicas de segurança educacional só são legítimas se operarem dentro dos limites do Estado Democrático de Direito, promovendo a inclusão e evitando práticas de vigilância opressiva.

É igualmente importante a criação de um sistema de avaliação participativa dos impactos do SUME sobre os direitos dos alunos. Esse sistema deve envolver a comunidade escolar, especialistas em educação e direitos humanos, e garantir acesso público às informações produzidas. Como destaca Oliveira (2022), o controle social é condição indispensável para assegurar que os objetivos da formação cidadã e da proteção integral dos estudantes sejam efetivamente alcançados.

Portanto, a continuidade do SUME na EMEF Manoel Carlos Silva, e em outras unidades escolares, deve estar condicionada à sua compatibilidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão, da diversidade e da justiça social. A disciplina pode e deve ser instrumento de emancipação, desde que associada ao diálogo, à escuta e à valorização da autonomia estudantil.

O desafio é garantir que a ordem não silencie a criatividade, que a segurança não sacrifique a dignidade, e que a presença militar não substitua a essência pedagógica da escola.

Assim, alinhar o SUME aos preceitos dos direitos humanos é mais do que uma recomendação técnica, é um imperativo ético e constitucional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se analisar a Supervisão Militar Educacional (SUME) no Estado do Pará sob uma perspectiva jurídica, avaliando sua conformidade com o ordenamento legal brasileiro e seus impactos no ambiente escolar. Os objetivos propostos foram alcançados, permitindo uma reflexão crítica sobre o tema.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificar a compatibilidade da SUME com a legislação educacional, constatou-se que, embora o programa não viole formalmente a LDB ou a Constituição Federal, sua implementação prática pode conflitar com princípios como a gestão democrática e a autonomia escolar. A presença de agentes militares em funções administrativas e disciplinares tende a centralizar decisões, marginalizando a participação de educadores e da comunidade escolar.

Quanto ao segundo objetivo, avaliar os impactos nos direitos dos estudantes, observou-se que a ênfase na disciplina e na padronização de comportamentos pode limitar a liberdade de expressão e a pluralidade pedagógica. Embora a SUME apresente estratégias de mediação de conflitos alinhadas ao ECA, a atuação de policiais militares em questões educacionais gera tensionamentos, especialmente pela falta de regulamentação clara sobre os limites dessa intervenção.

No terceiro objetivo, discutir alternativas para conciliar segurança e liberdade pedagógica, identificou-se a necessidade de maior integração entre políticas de segurança e projetos educacionais

democráticos. Programas baseados em diálogo com a comunidade, formação de professores em mediação de conflitos e investimento em infraestrutura escolar surgem como caminhos mais alinhados aos princípios constitucionais da educação.

Por fim, a implementação do Programa de Supervisão Militar Educacional na escola "Manoel Carlos Silva" em Tucuruí, configura uma resposta concreta e inovadora aos desafios contemporâneos da educação pública em contextos de alta vulnerabilidade social.

A análise dos dados empíricos, complementada por referenciais teóricos e documentos oficiais, permite concluir que o modelo apresenta potencial de impacto positivo na segurança escolar, no resgate de valores cívicos e na reorganização das relações disciplinares no ambiente educacional.

Entretanto, a efetividade do SUME não pode ser aferida exclusivamente por métricas de redução da violência ou melhoria do desempenho acadêmico. A avaliação jurídica e pedagógica de um modelo de gestão compartilhada entre forças militares e instituições de ensino exige atenção ao conjunto de garantias constitucionais que regem a educação brasileira, particularmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão, da pluralidade cultural e da autonomia pedagógica.

A militarização de espaços educativos, se não for conduzida com rigor técnico e sensibilidade democrática, pode converter-se em instrumento de silenciamento e homogeneização cultural, comprometendo o pluralismo que deve caracterizar o ambiente escolar.

Assim, o sucesso do SUME dependerá da sua capacidade de se adaptar a contextos diversos, respeitar as particularidades locais e consolidar práticas pedagógicas comprometidas com os direitos humanos. As recomendações aqui apresentadas, especialmente no que diz respeito à formação contínua dos supervisores militares, ao fortalecimento da autonomia docente e à criação de instâncias de controle social, apontam para a necessidade de um modelo que vá além da segurança física, promovendo também segurança jurídica, emocional e institucional para todos os sujeitos envolvidos no processo educativo.

Diante disso, conclui-se que o SUME, quando estruturado a partir de uma perspectiva ética e constitucional, pode se constituir em importante política pública de enfrentamento da violência nas escolas. Contudo, sua legitimidade e permanência dependerão do compromisso contínuo com os princípios democráticos e com a formação de sujeitos críticos, autônomos e plenamente conscientes de seus direitos e deveres na sociedade.

Conclui-se que, embora a SUME tenha obtido resultados positivos em reduzir índices de violência, seu modelo atual carece de equilíbrio entre ordem e liberdade. A militarização não deve substituir a construção coletiva de um ambiente escolar seguro e inclusivo.

Recomenda-se, portanto, a revisão do programa para garantir maior transparência, participação democrática e respeito aos direitos fundamentais, assegurando que a busca pela segurança não comprometa a essência pedagógica da escola.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Diálogos e mediação de conflitos nas escolas: guia prático para educadores. Brasília: CNMP, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 144, §5º.

BRASIL. Decreto nº 11.469, de 11 de abril de 2023. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 abr. 2023.

CONCEIÇÃO, Mayara ; PASSOS, Sônia da Costa. A eficácia da Supervisão Militar Educacional na prevenção da violência no ambiente escolar: uma análise da perspectiva dos corpos docente e técnico da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Brigadeiro Fontenelle. 2022.

ALMEIDA, Eliete. Percepção da indisciplina na comunidade escolar na cidade de Belém e Ananindeua/PA, nas turmas do 6º ano do ensino fundamental. Doutorado em Educação da Facultad de Ciencias de la Educación y de la Comunicación de la Universidad Autónoma de Asunción- UAA - Repositorio de Tesis y Trabajos Finales UAA. Asunción-Paraguay. 2023. Disponível em: <https://journals.openedition.org/geografares/1785>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DO ANUÁRIO, Comissão. Educação e Cultura. Anuário PMPA, p. 126-143, 2021.

GOLEMAN, Daniel. Inteligência emocional. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

LIMA, C. S. Mediação de conflitos no ambiente escolar: desafios e perspectivas. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Acadêmica, 2023.

MELLO, R. A. Gestão escolar e segurança pública: diálogos possíveis. São Paulo: Edições Liberdade, 2022.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Escolas cívico-militares: cidadão ou soldadinhos de chumbo?. Retratos da Escola, v. 13, n. 27, p. 621-636, 2019.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. Práticas restaurativas: guia para escolas. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2021.

OLIVEIRA, Eduardo Ranieri Costa Góes de. O projeto turminha da pm (pmce) no âmbito da constituição federal de 1988 e ECA. 2021. Tese de Doutorado.

OLIVEIRA, M. P. Educação e valores cívicos: reconstruindo identidades na escola pública. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

OLIVEIRA, João. Polícia de proximidade: novo paradigma da gestão da segurança pública. Revista de Administração Pública, v. 56, n. 1, p. 134-162, 2017.

BRASIL. Lei Estadual nº 9.900, de 2023. Institui o Programa Escola Segura e cria o Núcleo de Segurança Pública e Proteção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 2023.

PORTESES, Alana Dourado; DE ARAÚJO, Vania Carvalho. O mundo apresentado às crianças brasileiras: reflexões arendtianas sobre os ataques contra escolas. Revista Ponto de Vista, v. 12, n. 2, p. 01-20, 2023.

SILVA, Leildo Dias. Militarização dos territórios escolares: a atuação da CIPOE nas escolas da Grande Belém durante a pandemia. Geografafares, v. 32, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/geografafares/1785>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SOUZA, J. T. Violência nas escolas e políticas de prevenção. Curitiba: Editora Prismas, 2021.